



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 04/2023

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

23ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 29 DE MAIO DE 2024**, nos horários abaixo discriminados, nos termos dos subitens 4.1, 4.1.1, 4.2 e do item 6 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida no Edital nº 04/2023, para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO/DISCIPLINA	CLASSIFICAÇÃO		HORÁRIO	
	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD		
Professor De Educação Básica – Peb Iii	Geografia	29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º E 36º	-	8:30 Horas
	Ensino Religioso	04º, 05º, 06º, 07º, 08º, 09º, 10º E 11º	-	
	Inglês	07º, 08º, 09º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º E 16º		
	Educação Física	67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º E 83º		
	Ciências	18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º E 37º		
	Matemática	22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º E 49º		
Supervisor Pedagógico	82º, 83º E 84º			

Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 02/2023

CONVOCAÇÃO – EDUCAÇÃO

30ª Chamada

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais divulga e convoca os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2023, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, **NO DIA 29 DE MAIO DE 2024**, no horário abaixo discriminado, nos termos dos subitens 5.1, 5.1.1, 7.6, 7 e do item 7 – DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO do referido Edital, para apresentarem toda documentação exigida para contratação temporária imediata, conforme Classificação Final.

CARGO	CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
Professor De Educação Básica – Peb Ii	873º ao 881º	9:00 Horas

Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação

ERRATA DA RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Corrige a redação do art. 105 da Resolução CME Nº 01, de 08 de maio de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 10 de janeiro de 2003, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CME Nº 01, de 08 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, em 08 de maio de 2024:

Ondeselê: Art. 105. Os estudantes que apresentarem transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão avaliados em relação aos objetivos de aprendizagem propostos no Plano de Desenvolvimento Individual - PDI do estudante especificamente para cada caso.

Leia-se: Art. 105. Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão avaliados em relação aos objetivos de aprendizagem propostos no Plano de Desenvolvimento Individual - PDI do estudante especificamente para cada caso.

Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Professor Sérgio Mendes Pires
Secretário Municipal de Educação

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Santa Luzia

[RESOLUÇÃO CME 01-2024 ERRATA](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

TERMO DE EMBARGO

Nos termos e conformidade com os dispositivos e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano analisou e julgou o(s) recurso(s) abaixo especificado(s), proferindo a(s) seguinte(s) decisão(s):

TERMO DE EMBARGO	RECURSO(S)	RECORRENTE	DECISÃO
Nº 52/2024	Nº 35/2024	Marcos Adriano Barbosa dos Anjos	INDEFERIDO

Observação: Das decisões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cabe recurso tempestivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da Publicação no Diário Oficial do Município.

24 de maio de 2024.

Andréa Cláudia Vacchiano
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES E LAZER**

PORTARIA SME Nº 175, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas”, para o autorizatário “Federação Pugilística das Minas Gerais”, CNPJ 44.XXX.312/0001-XX, Rua Doresopolis, nº 114 - Fernão Dias, Belo Horizonte, representado pelo Sr. Anderson Eleutério da Silva, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Gigantes de Aço”, a ser realizado conforme cronograma: das 07h às 20h no dia 26 de maio de 2024.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento: “Gigantes de Aço”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 07h às 20h no dia 26 de maio de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Geraldo Waldecy Bispo
Secretário Municipal de Esportes

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E FEDERAÇÃO PUGILISTICA DAS MINAS GERAIS, REPRESENTADA PELO SR ANDERSON ELEUTÉRIO DA SILVA.

TERMO Nº 175/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. **Geraldo Waldecy Bispo**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e Federação Pugilística das Minas Gerais, sociedade desportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 44.XXX.312/0001-XX Rua Doresopolis, nº 114 - Fernão Dias, Belo Horizonte, neste ato representado pelo seu responsável, Sr. **Anderson Eleutério da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº MG 4.XXX.755 e CPF: 827.XXX.676.XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Centro Municipal de Lutas” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Gigantes de Aço”, cujo representante é a pessoa física Sr. Anderson Eleutério da Silva, inscrito no CPF sob o nº 827.XXX.676.XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Gigantes de Aço”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Centro Municipal de Lutas em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Centro Municipal de Lutas é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 07h às 20h no dia 26 de maio de 2024.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, Minas Gerais o mínimo de 3% (três por cento) das entradas em áreas especiais, tais como camarotes e áreas VIPS, e ingresso ao evento em que o total de participantes seja de até 1.000 pessoas. Acima deste, o percentual será o mínimo de 2% (dois por cento) do total previsto de participantes;

4.2. O disposto no item acima se faz necessário também nos casos de eventos em que a entrada/ingresso é gratuita;

4.3. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento;

4.4. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Centro Municipal de Lutas.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Geraldo Waldecy Bispo
Secretário Municipal de Esportes

AUTORIZATÁRIO
NOME: ANDERSON ELEUTÉRIO DA SILVA
CPF: 827.XXX.676.XX

PORTARIA SME Nº 176, DE 24 DE MAIO DE 2024.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e au-

torização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sr. Diego Henrique Gualberto, portador da cédula de identidade RG 17.XXX.676 e CPF 121.XXX.376.XX a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “3º Encontro de Patins”, a ser realizado conforme cronograma: dia 26/05/2024 à partir das 14h:00.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Diversamente”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será de 14h:00 às 22h:00 do dia 26 de maio de 2024.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Geraldo Waldecy Bispo
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR GERALDO WALDECY BISPO E PELO SR. DIEGO HENRIQUE GUALBERTO.

TERMO Nº 176/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Geraldo Waldecy Bispo**, doravante denominado **AUTORIZANTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sr. Diego Henrique Gualberto, portador da cédula de identidade **RG 17.XXX.676** e **CPF 121.XXX.376.XX**, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “3º Encontro de Patins”, cujo representante é a pessoa física Diego Henrique Gualberto, inscrito no CPF sob o nº 121.XXX.376.XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “3º Encontro de Patins”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mes-

mas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 14h às 22h:00 do dia 26 de maio de 2024.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao **AUTORIZATÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **AUTORIZANTE** poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso **NÃO** transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora **AUTORIZATÁRIO**, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O **AUTORIZATÁRIO** não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O **AUTORIZATÁRIO** se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O **AUTORIZANTE** não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Geraldo Waldecy Bispo
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: DIEGO HENRIQUE GUALBERTO
CPF: 121.XXX.376.XX

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

EDITAL Nº 002/2024/SMHR PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM LOGRADOURO PÚBLICO NAS FEIRAS DO BOM DESTINO, ESTAÇÃOZINHA, JUVENTUDE, PALMITAL E PINHÕES.

O Município de Santa Luzia, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária, divulga o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para interessados na obtenção do licenciamento para o exercício de atividade comercial em logradouro público em feiras livres municipais, denominadas FEIRAS BOM DESTINO ou ESTAÇÃOZINHA ou JUVENTUDE ou

PALMITAL ou PINHÕES conforme regras definidas neste Edital, na Lei nº 3.300/12 – Lei das Feiras, alterada pela lei 4.365/2021 e Decreto nº 3.433/19 que a regulamenta; na Lei 1.545/92 e Lei 3.368/13 – Código de Posturas; Lei 4.209/21 – Lei orçamentária; e demais normas aplicáveis ao objeto do presente Edital.

EDITAL COMPLETO E ANEXOS, ACESSE O LINK: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/secretaria-de-habitacao-e-regularizacao-fundiaria/>

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital nº 002/2024/SMHR

Feiras Bom Destino OU Estaçãozinha
OU Juventude OU Palmital OU Pinhões

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do edital	24/05/24
2	Prazo para impugnação do edital	De 24/05/24 até 29/05/24
3	Publicação do resultado da análise dos pedidos de impugnação	03/05/2024
4	Prazo para inscrições	27/05/24 até 10/06/24
5	Análise documental das inscrições recebidas	11/06/24 até 14/06/24
6	Avaliação para pontuação (entrevista)	17/06/24 até 20/06/24
7	Divulgação do resultado preliminar	21/06/24
8	Interposição de recursos sobre o resultado preliminar	De 21/06/24 a 25/06/24
9	Divulgação das decisões sobre os recursos	26/06/24
10	Divulgação do resultado final	26/06/24
11	Quitação da taxa de alvará	27/06/24 até 08/07/24
12	Emissão de alvará	27/06/24 até 08/07/24

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

CONTROLADORIA GERAL COMPLIANCE E AUDITORIA

PORTARIA CGAI Nº. 04, DE 24 DE MAIO DE 2024

Instaura *Processo Administrativo Sancionador de Licitante/Contratado* para apuração de descumprimentos contratuais por parte da Licitante/Contratado *Almaster Locações e Terraplanagem Ltda.*

O(A) CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, no uso de sua área de competência e atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.057, de 08 de março de 2019, e com amparo na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados;

CONSIDERANDO os termos da Notificação Extrajudicial encaminhada à Licitante/Contratada no dia 26/02/2024 e recebida no dia 05/03/2024 em virtude do descumprimento da cláusula 4ª, art. 4.2, da Ata de Registro de Preços nº 208/2023 e solicitando o cumprimento da obrigação;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº. 44/2024 – SMMA/GADM expedida pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMA), ordenadora de despesas, cientificando a Controladoria Geral do Município sobre o descumprimento contratual por parte da Licitante/Contratado *Almaster Locações e Terraplanagem Ltda.* no Pregão Eletrônico SRP nº 061/2023, mesmo após ser notificada extrajudicialmente;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº. 116/2023, tal fato poderá ensejar, além a rescisão contratual, a aplicação das penalidades previstas no contrato e no art. 87 da Lei 8.666/93 e no artigo 156 da Nova Lei de Licitações;

RESOLVE:

Art.1º- Instaurar Processo Administrativo Sancionador de Licitante/Contratado em face de **ALMASTER LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**, para apurar o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato nº 116/2023 no que tange à disponibilização de veículo (Caminhoneiro com cesto aéreo hidráulico) e prestação de serviço no prazo de 72 (setenta e duas) horas após emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no edital do Processo Licitatório na modalidade de Pregão (SRP) nº. 061/2023, acarretando prejuízos ao bom andamento dos serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal de Santa Luzia/MG.

Art. 2º - Fundamentar a instauração do processo administrativo com base nos fatos CI nº. 44/2024 – SMMA/GADM, que relata o seguinte:

“Em 20/02/2024 foi enviada a Ordem de Fornecimento para o e-mail cadastrado pela empresa, almasterlocacoes@gmail.com, sem retorno por parte do licitante/contratado, encaminhamos novamente por e-mail (dia 23/02/2024), informando que o prazo para atendimento da demanda era de 72 horas após o envio da ordem de fornecimento, informação consta no documento nº 0027959. Sem por parte do Licitante/Contratado, enviamos a notificação extrajudicial por e-mail nº 0031667 e por correio (código de rastreio: YJ807673224BR). A empresa respondeu por e-mail, conforme documentos em anexo nº 0031667, logo em seguida respondemos ao e-mail e oferecemos mais um prazo para que o licitante/contratado regularizasse a solicitação, porém desde o dia 01/03/2024 não obtivemos mais resposta do licitante/contratado. Até o presente, o Licitante/Contratado não atendeu ao solicitado, entrega do serviço conforme item 05 da Ata nº 208/2023 e ordem de fornecimento nº 0027956.”

Art. 3º - Ressaltar que, em razão destes fatos, a princípio a licitante/contratada teria supostamente descumprido as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa licitante deverá disponibilizar os veículos necessários e iniciar a prestação de serviços nos seguintes prazos: 72 (setenta e duas) horas após a emissão da ordem de serviço(os).

[2.1] Os serviços deverão atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. (...)

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

(...)

[9.2] Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no edital e anexos;

[9.3] Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços;

[9.4] Executar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados; (...)

[9.6] Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis; (...)

[9.9] Todos os encargos e obrigações previstos no Termo de Referência vinculado a contratação). [...]

Art. 4º - Ressaltar ainda que, caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Geral de Licitações, bem como aquelas previstas no Ata de Registro de Preços nº 327/2022, nas seguintes cláusulas:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: [11.1] A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) Multa, nos percentuais definidos no respectivo Termo de Referência; Multa compensatória, nos percentuais definidos no respectivo Termo de Referência, no descumprimento das obrigações assumidas;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

[11.2] A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

[11.3] A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

Art. 5º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria/ CGAI nº 03, de 12 de maio de 2023; Portaria /CGAI nº 07, de 19 de julho de 2023; Portaria /CGAI nº 01, de 02 de abril de 2024 e Portaria /CGAI nº 02, de 10 de maio de 2024 para atuar no presente PAS instaurado nesta Portaria.

Art.6º - Estabelecer prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único. O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, observado, contudo, a conveniência e oportunidade administrativa, a pedido da Comissão e mediante justificativa à Controladoria Geral do Município, em até 5 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 7º - Determinar a elaboração e apresentação de relatório minucioso e conclusivo após a conclusão dos trabalhos de apuração sobre o eventual descumprimento obrigacional e penalidade aplicável, após a conclusão e no prazo assinalado no art.6 desta Portaria.

Art. 8º - Determinar que a Comissão, ora designada, possa exercer os poderes de investigação e solicitar qualquer suporte técnico e de pessoal aos órgãos da Administração Pública Municipal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato e observe na íntegra todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório da Licitante/Contratado processada, na apuração de infração administrativa sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Luzia/MG, 24, de maio de 2024.

Elter Anatólio da Silva
Controlador Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 24.355, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Jennifer Ingrid Menezes de Oliveira.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções Supervisor das UBS; Jennifer Ingrid Menezes de Oliveira.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de maio de 2024.

Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

PORTARIA Nº 24.356, DE 24 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Supervisor I; Thamires Alice Forneres.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções Supervisor de Medicamentos e Congêneres; Thamires Alice Forneres.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 23 de maio de 2024.

Santa Luzia, 24 de maio de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

RETIFICAÇÃO PORTARIA

Onde se lê:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Claudia Cavalcante Dolabela De Sousa, matrícula nº 36.108.

Leia-se:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Claudia Cavalcante Dolabela De Sousa, matrícula nº 36.108.

PORTARIA Nº 24.349, DE 20 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Vice-Diretor Escolar I; Claudia Cavalcante Dolabela De Sousa, matrícula nº 36.108.

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Diretor Escolar I; Claudia Cavalcante Dolabela De Sousa, matrícula nº 36.108.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 09 de maio de 2024.

Santa Luzia, 20 de maio de 2024.

Luiz Sergio Ferreira Costa
Prefeito do Município de Santa Luzia

